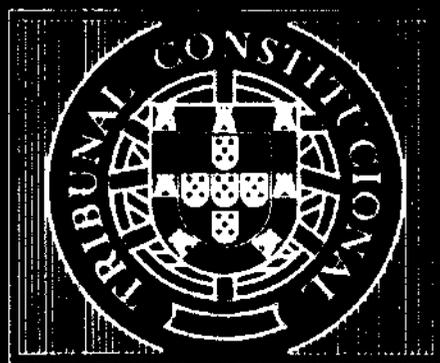


# ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



**48.º volume**

2000

I — Acordãos do Tribunal Constitucional:

1 — Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade.....

Acórdão n.º 413/00, de 4 de Outubro de 2000 — *Ndo toma conhecimento dos pedidos de declarando de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 4.º, n.º 3, alínea c), do Estatuto dos Governadores Cívicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/92, de 11 de Novembro, e da inconstitucionalidade sequencial de todas as p&fmas dos seguintes regulamentos policiais distritais: Regulamento Policial do Distrito de Faro, homologado por despacho do Ministro da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 1993, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 42» de 19 de Fevereiro de 1993; Regulamento Policial do Distrito do Porto, aprovado por despacho do Ministro da Administração Interna de 1 de Março de 1993, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 86, de 13 de Abril de 1993; Regulamento Policial do Distrito de Bragança, aprovado por despacho do Ministro da Administração Interna de 23 de Março de 1993, e publicado no Diário da República, 77 Série, n.º 103, de 4 de Maio de 1993; Regulamento Policial do Distrito de Beja, aprovado por despacho do Ministro da Administração Interna de 23 de Abril de 1993, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 127, de 1 de Junho de 1993; Regulamento Policial do Distrito da Guarda, aprovado por despacho do Ministro da Administração Interna de 16 de Julho de 1993, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 204, de 31 de Agosto de 1993; Regulamento Policial do Distrito de Évora, aprovado pelo Governo em data não publicitada, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 256, de 2 de Novembro de 1993; Regulamento Policial do Distrito de Santarém, aprovado por despacho do Ministro da Administração Interna de 20 de Dezembro de 1993, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 304, de 31 de Dezembro de 1993; as alterações ao Regulamento Policial do Distrito de Coimbra, aprovadas por despacho do Ministro da Administração Interna de 15 de Dezembro de 1993, e publicadas no Diário da República, II Série, n.º 304, de 31 de Dezembro de 1993, por inutilidade superveniente.....*

Acórdão n.º 436/00, de 17 de Outubro de 2000 — <i>Na-o declara a inconstitucionalidade, com forca obrigatória gemí, das normas dos artigos 36.º, n.º 2, alínea d), 80.º, 82.º, alínea c), parte final, e 138.º a 143.ª do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacc&amp;o que Ihesfoi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro («Lei do Jogo»)</i> .....	21
Acórdão n.º 437/00, de 18 de Outubro de 2000 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, da norma do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, na parte em que atribuí ao sindicato o direito de exigir ao trabalhador que dele se desfilie o pagamento de quotizac&amp;o referente aos tres meses seguintes ao da comunicando da desfiliaç&amp;o, restringindo os efeitos da inconstitucionalidade, por forma que só se produzam a partir da publicacao da mesma declaracáo, salvo quanto as quantias nao pagas ou cujo pagamento foi impugnado</i> .....	39
Acórdão n.º 531/00, de 5 de Dezembro de 2000 — <i>Nao toma conhecimento do pedido de declaracáo de inconstitucionalidade, com forca obrigatória geral, das normas constantes dos artigos 14.º, 15.º, 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro (diploma que aprova a estrutura de carreira do pessoal docente da educac&amp;o pré-escolar e dos ensinos básico e secundario e estabelece as normas relativas ao seu estatuto remuneratorio)</i> .....	47
Acórdão n.º 532/00, de 6 de Dezembro de 2000 — <i>Nao declara a inconstitucionalidade das normas constantes do artigo 26.º da Lei n.º 13/98, de 14 de Fevereiro (Lei de Financas das Regiões Autónomas), e do artigo 93.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril (Lei do Orcamento do Estado para 2000), e declara a ilegalidade da norma do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro (aprova o Orcamento da Regido Autónoma da Madeira para 2000), limitando os efeitos da ilegalidade, de forma a salvaguardar os empréstimos jd contraídos, bem como os necessários para assegurar compromissos jd assumidos</i> .....	59
<b>2 — Fiscalizacáo concreta (recursos)</b> .....	<b>93</b>
Acórdão n.º 403/00, de 27 de Setembro de 2000 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 72.º do Código de Processo do Trabalho, aprovadopelo Decreto-Lei n.º 272-A/8L de 30 de Outubro, na interpretando segundo a qual, devendo embora o requerimento de interposic&amp;o do recurso de apelac&amp;o ser logo acompanhado das respectivas alegacoes, numa única peca processual, as nulidades da sentenca recorrida nao podem ser conhecidas pelo Tribunal Superior, caso tenham sido apenas argüidas na parte das alegacoes, e nao na parte do requerimento de interposic&amp;o do recurso</i> .....	95
Acórdão n.º 404/00, de 27 de Setembro de 2000 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 28.º e 29.º, n.º 1, da Lei de Processo nos Tribunals Administrativos e Fiscais (LPTA), conjugada com o artigo 279.º do Código Civil, na interpretac&amp;o em que entende que na contagem do prazo</i>	

<i>de propositura do recurso contencioso n&amp;o se atende a norma da alinea b) do artigo 279.º, mas apenas a da alinea c) do mesmopreçoito.....</i>	123
Acórdão n.º 405/00, de 27 de Setembro de 2000 — <i>N&amp;o julga inconstitucional a norma da alinea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Regime do Arrendamento Urbano, no segmento relativo a necessidade de predio para habitando do senhorio.....</i>	133
Acórdão n.º 410/00, de 3 de Outubro de 2000 — <i>Nao julga formalmente inconstitucional o Regulamento da laxa Municipal de Urbanizando da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, aprovado em 2 de Maio de 1990 e alterado em 30 de Junho de 1993 e em 3 de Maio de 1995 e n&amp;o julga orgánicamente inconstitucionais as normas constantes dos artigos 1.ª, 2.º e 3.º do mesmo Regulamento.....</i>	141
Acórdão n.º 412/00, de 4 de Outubro de 2000 — <i>Nao julga inconstttuctonats as normas constantes do artigo 76.º &gt; n.º 1, alinea a), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (LPTA) e do artigo 17.º, n.º 1, alinea g), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, e julga inconstitucional a norma constante do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 267/85» de 16 de Julho (LPTA), na redacção do Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro.....</i>	165
Acórdão n.º 418/00, de 10 de Outubro de 2000 — <i>Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 41.ª, n.º 1, alinea f). do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, no segmento em que determina a nao dedutibilidade, para efeitos de determinando do lucro tributável do locatario, das rendas de locação financeira a iméveis na parte correspondente ao valor dos terrenos.....</i>	209
Acórdão n.º 420/00, de 11 de Outubro de 2000 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 107.º, n.º 1, alinea a), do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, interpretado no sentido de que o senhorio, mesmo que tenha mais de 65 anos de idade, nao pode denunciar o contrato de arrendamento para satisfazer a sua necessidade de habitacdo, se, no momento em que a denuncia deva produzir efeitos, o arrendatario tiver 65 ou mais anos de idade.....</i>	221
Acórdão n.º 422/00, de 11 de Outubro de 2000 — <i>Ndo julga inconstitucionais as normas dos artigos 89.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e 106.º, n.º 2, do Código das Custas Judiciais, quando interpretadas de modo a qualificar como acto avulso, como tal sujeito a custas judiciais, o requerimento do argüido para obtencdo de copia de pecas processuais, com o fim de preparar a sua defesa.....</i>	233
Acórdão n.º 423/00, de 11 de Outubro de 2000 — <i>Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na vers&amp;o</i>	

<i>introduzida pelo Decreto-Lei n.º 58/98, de 25 de Agosto, quando interpretada no sentido de permitir a intervenido no julgamento do juiz que, findo o primeiro interrogatorio judicial do argüido detido, determinou a respectiva libertando, mediante adopcao de medidas de coacedo nao privativas da liberdade, medidas de coacc&amp; que posteriormente manteve no momento em que recebeu a acusando e marcou o día para o julgamento.....</i>	243
<i>Acórdáo n.º 425/00, de 11 de Outubro de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma resultante da conjugando entre o disposto nos artigos 953.ª e 2196.º do Código Civil, segundo a qual é nula a doacáo a favor da pessoa com quern o doador casado cometeu adulterio, salvo se o casamento já estava dissolvido ou os cônjuges estavam separados judicialmente a data da doacao.....</i>	255
<i>Acórdáo n.º 430/00, de 11 de Outubro de 2000 — Nao julga inconstitucionais os artigos 2.º, n.º 1, e 7.ª do Decreto-Lei n.º 513-Q/79, de 26de Dezembro, e do artigo 157.º, n.º 4, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Marco, na interpretando segundo a qual a similitude entre a razdo social de urna sociedade de advogados e o nome profissional de um advogado impede que os socios daquela sociedade possam utilizar, isoladamente, na razão social, o nome de familia, que é comum a todos eles.....</i>	265
<i>Acórdáo n.º 433/00, de 11 de Outubro de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 5 do artigo 332.º do Código de Processo Penal, em conjugacao com o n.º 7do artigo 133.º do mesmo Código, interpretada no sentido de que o prazo do recurso comeca a contar da data da notificando da sentenca a mandatária constituída pelo argüido.....</i>	277
<i>Acórdáo n.º 434/00, de 11 de Outubro de 2000 — Ndo julga inconstitucionais a norma do artigo 9.ª do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e a norma do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, interpretadas no sentido de considerar nulo o contrato de trabalho a termo celebrado em desconsiderando das condicoes de celebrando de contratos de trabalho a termo para o exercíco de funedes de carácter subordinado pela Administrando Pública, aifixadas.....</i>	285
<i>Acórdáo n.º 435/00, de 11 de Outubro de 2000 — Ndo julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 407.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de só permitir a subida ;mediata do recurso nos casos al previstos, ndo se encontrando entre eles o do recurso de decisao que indefira o pedido de extinedo do procedimento criminal com fundamento na prescriedo.....</i>	293
<i>Acórdáo n.º 440/00, de 24 de Outubro de 2000 — Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 158/90, de 17 de Maio, na redacdo do Decreto-Lei n.º 246/91, de 6 de Julbo, na medida em que manda efectuar a cobranca das restituícoes das verbas adiantadas pelo Fundo Social Europeu e pelo Estado Português, e nao voluntariamente devolvidas através do processo de execuado fiscal.....</i>	303

Acórdão n.º 459/00, de 25 de Outubro de 2000 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 29 Lº do Código de Processo Penal, na parte em que determina a irrecurribilidade do despacho do juiz que indefere o requerimento de realizaco de diligencias instrutrias</i> .....	31/
Acórdão n.º 461/00, de 25 de Outubro de 2000 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 122.º, K.<sup>W</sup> 4 e 5, e 130.º, n.º 1, alinea a), do Cdigo da Estrada, que prevem a caducidade da carta ou licenca de conduco provisrias no caso de condenando na pena de proibico de conduzir ou na sanco de inibico de conduzir</i> .....	327
Acórdão n.º 466/00, de 7 de Novembro de 2000 — <i>Nao toma conhecimento do objecto do recurso por considerar ndo existir divergencia no juizo de constitucionalidade adoptado nos Acordaos n.ºm 176/00 e 327/99, quanto a norma constante do artigo 28.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, na redaco emergente da Lei n.º 52-C/96, de 27de Dezembro</i> .....	335
Acórdão n.º 482/00, de 22 de Novembro de 2000 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 97.º, pargrafo nico, do Cdigo do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucesses e Doaces, na parte em que fixa para impugnando contenciosa um prazo de oito dias para o contribuinte, contados desde a data em que a avaliaco tiver sido notificada</i> .....	355
Acórdão n.º 483/00, de 22 de Novembro de 2000 — <i>Ndo julga inconstitucionais as normas da alinea g) do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Piscis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, e do n.º 2 do artigo 170.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redaco da Lei n.º 10/94, de 5 de Maio</i> .....	367
Acórdão n.º 484/00, de 22 de Novembro de 2000 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 167.º do Regime Geral das Edificaces Urbanas, em conjugando com a norma do artigo 109.º do Cdigo do Procedimento Administrativo, sobre o indeferimento tcito do pedido de legalizando de obra particular construida sem licenca</i> .....	391
Acórdão n.º 485/00, de 22 de Novembro de 2000 — <i>Julga inconstitucional a interpretando dos artigos 668.<sup>a</sup>, n.º 1, alinea d), 669.<sup>a</sup>, n.º 1, alinea a), e 670.º, n.º 3&gt; do Cdigo de Processo Civil, segundo a qual, apresentado o requerimento de aclarando do acrdo ndo pode a mesma parte arguir a respectiva nulidade, em virtude de a aposentando daquele requerimento permitir concluir que a parte concorda com a deciso</i> .....	401
Acórdão n.º 491/00, de 22 de Novembro de 2000 — <i>Ndo julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 49-º do Cdigo Penal enquanto faz depender a suspenso da execuo da priso subsidiaria da demonstrando pelo condenado de que o nao pagamento da multa be ndo  imputavel</i> .....	409

- Acórdão n.º 501/00, de 28 de Novembro de 2000 — *Julga formalmente inconstitucional o Regulamento Municipal de Obras da Câmara Municipal do Porto, na sua versão originária, anterior à deliberando da Assembleia Municipal de 27 de Maio de 1997, que aprovou a rectificando ao edital n.º 11/89, de 14 de Agosto, no sentido de nele ser feita menção da lei habilitante para a aprovação do Regulamento Municipal de Obras.*.....423
- Acórdão n.º 503/00, de 28 de Novembro de 2000 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 387/88, de 25 de Outubro, na interpretando segundo a qual cabe aos tribunais tributários o processamento dos processus de execução fiscal neta previstos.*.....433
- Acórdão n.º 504/00, de 28 de Novembro de 2000 — *Ndo julga inconstitucionais as normas constantes do n.º 4 do artigo 94.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 16 de Junho, e o n.º 3 do artigo 75.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho.*.....443
- Acórdão n.º 515/00, de 29 de Novembro de 2000 — *Julga inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 42.ª do edital camardrio n.º 230/89, de 6de Novembro, que aprovou a Jabela de laxas da Câmara Municipal de Sintra.*.....459
- Acórdão n.º 516/00, de 29 de Novembro de 2000 — *Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 27.º-B do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Ndo Aduaneiras (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro), aditada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho.*.....469
- Acórdão n.º 517/00, de 29 de Novembro de 2000 — *Ndo julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 508.º do Código de Processo Civil, face aos princípios da igualdade e da imparcialidade dos tribunais.*.....481
- Acórdão n.º 518/00, de 29 de Novembro de 2000 — *Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 252.º-A, n.º 1, alinea a), do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de ndo ser aplicdvel às pessoas colectivas citadas por via postal na pessoa de um empregado ou funcionario.*.....497
- Acórdão n.º 519/00, de 29 de Novembro de 2000 — *Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 512.º-A do Código de Processo Civil, na interpretando segundo a qual ndo é possível apresentar novas testemunhas na data ai prevista, quando ndo exista qualquer rol previo*.....505
- Acórdão n.º 520/00, de 29 de Novembro de 2000 — *Ndo julga inconstitucional a norma constante do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.*.....515
- Acórdão n.º 521/00, de 29 de Novembro de 2000 — *Ndo julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 117.º do Código de Processo Penal, na*

<i>redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, relativa a justificação de falta de comparencia a actos processuais.....</i>	<i>525</i>
<i>Acórdão n.º 522/00, de 29 de Novembro de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 34.º da Convencção Relativa a Competencia Judiciária e a Execucão de Decisoes em Materia Civil e Comercial, ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 51/91 e aprovada pela Resolucção da Assembleia da República n.º 33/91, ambos publicados no Diario da República de 30 de Outubro de 1991 (Convencção de Bruxelas).....</i>	<i>535</i>
<i>Acórdão n.º 545/00, de 12 de Dezembro de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma resultante dos artigos 43.º e 65.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, em conjugacao com o disposto no n.º 14 do edital da Direcção-Geral das Florestas, relativo a zona de pesca profissional do rio Lima, de 17 de Dezembro de 1999.....</i>	<i>541</i>
<i>Acórdão n.º 550/00, de 13 de Dezembro de 2000 — N&amp;o julga inconstitucional a norma constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro (que aprovou o Código da Propriedade Industrial).....</i>	<i>551</i>
<i>Acórdão n.º 556/00, de 13 de Dezembro de 2000 — Nao toma conhecimento do recurso interposto do despacho do relator no Tribunal Central Administrativo de 3 de Fevereiro de 1998, e nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 26º, n.º 1, alinea m) — redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 220/96, de 29 de Novembro —, e 51.º, n.º 1, alneas e) e l), do Estatuto dos Tribunals Administrativos e Fiscais (ETAF) e dos artigos 76.º e 77.º da Lei de Processo nos Tribunals Administrativos (LPTA), interpretadas no sentido de excluirán a suspensáo de eficacia das normas regulamentares ç mediatamente exequíveis, quando nao Ihes sejam imputados os vicios de inexistencia ou de nulidade, nem ofendam direitos fundamentáis dos administrados.....</i>	<i>559</i>
<i>Acórdão n.º 575/00, de 13 de Dezembro de 2000 — Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, interpretada no sentido de incluir o comportamento em causa do recorrente, Presidente do Conselho de Administracção das Aguas de Gaia — Empresa Municipal (EM), no Ámbito dos actos praticados pelos órgáos das empresas públicas, actuando no âmbito do direito público, determinando a competencia em razáo da materia dos tribunals administrativos.....</i>	<i>575</i>
<i>Acórdão n.º 581/00, de 20 de Dezembro de 2000 — Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 263-º, n.º 1, e 264.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretadas no sentido de atribuirem competencia ao Ministerio Público para dirigir e realizar o inquérito e deduzir acusacção, naqueles casos em que os ofendidos sao o próprio Ministerio Público, o seu órgáo superior ou a pessoa do seu presidente.....</i>	<i>587</i>
<i>Acórdão n.º 582/00, de 20 de Dezembro de 2000 —Julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de</i>	

<i>Maio, quando interpretada no sentido de que, no recurso judicial de decisao do organismo de seguranca social que rejeite a candidatura a adoptante, nao é necessária a notificacáo ao recorrente do parecer que o Ministerio Público emita, sendo esse parecer desfavorável ao recorrente e versando sobre materia relativamente a qual o recorrente ainda nao tinha tido oportunidade de se pronunciar. ....</i>	611
Acórdáo n.º 583/00, de 20 de Dezembro de 2000 — <i>N3.0 julga inconstitucional a norma constante do artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro (Regime jurídico da cessacao do contrato individual de trabalho e da celebrando e caducidade do contrato de trabalho a termo).....</i>	633
Acórdáo n.º 584/00, de 20 de Dezembro de 2000 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 45.º do «Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a matrícula e inscricao no ano lectivo de 1992-1993», aprovado pela Portaria n.º 707/92, de 9 de Julho, conjugada, quanto ao prazo, e apenas a título subsidiario, com o artigo 47.º e, por essa via, com o n.º 21 do Anexo IVa mesmaportaria. ....</i>	649
Acórdáo n.º 587/00, de 20 de Dezembro de 2000 — <i>Julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, na interpretando segundo a qual cabe a Assembleia da República a competencia para proceder a demarcacao da fronteira de duas Jreguesias.....</i>	667
Acórdáo n.º 588/00, de 20 de Dezembro de 2000 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 356.º, n.º 1, do Código de Processo Tributario, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, interpretada em termos de estabelecer que nos recursos de decisóes jurisdicionais proferidas no âmbito da oposicáo a execucao fiscal cumpre ao recorrente cumular a respectiva alegacao com a interposicáo do recurso, a apresentar no prazo de oito dias a contar da notificando da decisao recorrida.....</i>	673
Acórdáo n.º 597/00, de 20 de Dezembro de 2000 — <i>Julga inconstitucional a interpretando do artigo 400.º, n.º l, alinea c), do Código de Processo Penal segundo a qual nao sao susceptíveis de recurso para o Supremo Tribunal de Justicia os acordaos proferidos, em recurso, pelas Relacoes que versem sobre questóes de direito processual penal.....</i>	683
— Reclamares.....	693
Acórdáo n.º 397/00, de 27 de Setembro de 2000 — <i>Indefere a reclamando, confirmando a decisao sumaria que nao tomou conhecimento do recurso por nao ter sido suscitada urna questao de constitucionalidade relativa a normas, mas a propria decisao recorrida.....</i>	695
Acórdáo n.º 411/00, de 3 de Outubro de 2000 — <i>Indefere a reclamacáo de despacho de nao admissáo do recurso por o reclamante ter interposto, simultâneamente,</i>	

*recurso para o Pleno e para o Tribunal Constitucional nao se verificando o pressuposto do recurso que consiste na previa exaustdo dos recursos ordinarios\_703*

Acórdão n.º 442/00, de 25 de Outubro de 2000 — *Indefere a reclamando de decisão sumaria de nao conhecimento do recurso, por ter sido interposto de urna decisão proferida no âmbito de urna providencia cautelar e destinarse a apreciando da constitucionalidade de normas em que, simultâneamente, sefundam a providencia requerida e a acedo correspondente.....709*

Acórdão n.º 446/00, de 25 de Outubro de 2000 — *Defere a reclamando contra nao admissdo do recurso por o reclamante nao ter tido oportunidade processual para suscitar a questdo de constitucionalidade antes da decisão e o recurso nao ser manifestamente infundado.....715*

Acórdão n.º 452/00, de 25 de Outubro de 2000 — *Indefere a reclamacáo e, confirmando a decisão sumaria reclamada, nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, na parte em que prevé que a indemnizando civil por perdas e danos em processo penal pode ser arbitrada oficiosamente, isto é, independentemente de requerimento do Usado.... 725*

Acórdão n.º 599/00, de 21 de Dezembro de 2000 — *Defere a reclamando de despacho de nao admissdo do recurso, por nao haver impedimento a que os advogados advoguem em causa propria e por a questdo de constitucionalidade ter sido suscitada durante o processo. .... 735*

4 — Recursos eleitorais.....739

Acórdão n.º 390/00, de 20 de Setembro de 2000 — *Nao conhece do recurso de decisão que rejeitou a candidatura do PSN para as ele^des regionais na Regido Autónoma da Madeira, por falta de reclamando previa.....741*

Acórdão n.º 402/00, de 27 de Setembro de 2000 — *Julga o candidato Valentim Fernandes Teixeira inelegível pelo circulo eleitoral de Santana para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira.....747*

Acórdão n.º 414/00, de 9 de Outubro de 2000 — *Náojulga ilegais a designando dos membros das mesas das assembleias ou secnões de voto da freguesia de Sao Gonnalo e a decisão do presidente da Câmara Municipal do Funchal, que, indefirindo a reclamacáo apresentada pelo ora recorrente, confirmou tal designando... 757*

Acórdão n.º 415/00, de 9 de Outubro de 2000 — *Nao toma conhecimento do recurso de anulando da decisão do presidente da Câmara Municipal do Funchal relativa á designando dos membros das mesas das assembleias ou secnões de voto da freguesia de Sao Roque, por extemporaneidade.....763*

Acórdão n.º 438/00, de 24 de Outubro de 2000 — *Anula a deliberando da assembleia de apuramento geral da eleigáo para a Assembleia Legislativa Regio-*

<i>nal dos Acores que considerou válidos os tres votos atribuidos ao Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP) e julga nulos tais votos, e determina que a assembleia proceda a novo apuramento geral tendo em atenção o decidido quanto á questão da nulidade dos votos.....</i>	<i>67</i>
Acórdão n.º 473/00, de 8 de Novembro de 2000 — <i>Nao toma conhecimento do recurso interposto do acto da Comissao Nacional de Eleicdes que determinou a publicação do Mapa Oficial n.º 4/2000, e nega provimento ao recurso interposto da deliberado da Comissao Nacional de Eleicdes, de 31 de Outubro de 2000, que indeferiu, por se julgar incompetente, o requerimento apresentado pelo mandatario das listas do PPD-PSD em 30 de Outubro. ....</i>	<i>777</i>
Acórdão n.º 600/00, de 22 de Dezembro de 2000 — <i>Mantém integralmente o decidido no Acórdão n.º 598/00, confirmando nao admitir as candidaturas dos cidadãos Josué Rodrigues Goncalves Pedro e Pedro Maria Pontes da Cruz Braga a eleição do Presidente da República, de 14 de Janeiro de 2000. ....</i>	<i>85</i>
5 — Outros processos	<b>793</b>
Acórdão n.º 551/00, de 13 de Dezembro de 2000 — <i>Julga extinta a responsabilidade contra-ordenacional, referente a apresentacao de contas dos partidos políticos relativas ao ano de 1997, quanto ao Partido Português das Regiões (PPR), ao Partido da Gente (PG) e ao Partido Trabalhista (PT); condena a Frente Socialista Popular (FSP), o Partido Nacional Renovador (PNR), o Movimento O Partido da Terra (MPT) e o Partido da Democracia Crista (PDC), pela prática da infracção, prevista no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro; condena o Partido Popular Monárquico (PPM), o Partido Democrático do Atlântico (PDA) e o Partido Política XXI (PXXI), pela prática da infracção, prevista no mesmo artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93; condena os seguintes partidos políticos pela prática da infracção prevista ainda no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 72/93: o Partido Socialista (PS), o Partido Social Democrata (PPD/PSD), o Partido Popular (CDS-PP), o Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV), o Partido de SoUdriedade Nacional (PSN), a União Democrática Popular (UDP), o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), o Partido Socialista Revolucionario (PSR), a Frente de Esquerda Revolucionaria (PER) e o Partido Operario de Unidade Socialista (POUS); condena o Partido Comunista Português (PCP), pela prática da infracção prevista no artigo 10.º, n.º 5, alinea b), da Lei n.º 72/93 (na redacção dada pela Lei n.º 27/95, de 18 de Agosto).....</i>	<i>795</i>
Acórdão n.º 578/00, de 14 de Dezembro de 2000 — <i>Julga nao prestadas as contas remetidas ao Tribunal, e relativas ao exercicio de 1998, pelo Partido Democrático do Atlântico (PDA); julga prestadas as contas, relativas ao exercicio de 1998, apresentadas pelo Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV) e pelo Partido Operario da Unidade Socialista (POUS); julga prestadas as contas, relativas ao exercicio de 1998, apresentadas pelos partidos políticos seguidamente referidos, mas com as irregularidades que discrimina quanto a cada um deles: a) Partido</i>	

*Socialista (PS); b) Partido Social-Democrata (PPD/PSD); c) Partido Popular (CDS-PP); d) Partido Comunista Português (PCP); e) Partido de Solidariedade Nacional (PSN); f) Unido Democrática Popular (UDP); g) Partido Socialista Revolucionario (PSR); h) Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP); i) Partido Popular Monárquico (PPM); j) Frente de Esquerda Revolucionaria (FER); !) Partido Política XXI (PXXI); determina que sejam publicadas, juntamente com o acórdão do Tribunal, as listas referidas no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro, na redacção da Lei n.º 27/95, de 18 de Agosto, e determina que os autos sejam continuados com vista ao Ministério Público.....º:9*

— Acordos assinados entre os meses de Setembro e Dezembro de 2000 não publicados no presente volume.....º	73
— índice de preceitos normativos.....	891
[ — Constituído da República.....º	3
2 — Lei n.º 28/82 de 15 de Fevereiro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....º	97
3 — Preceitos de diplomas relativos ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais....."	^
4 — Preceitos de diplomas relativos a eleições....."	01
5 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade....."	03
— índice ideográfico....."	**
— índice geral.....	921